



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 05/09/2018

Presidente: Senadora Marta Suplicy

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PLC 32/2018 Ementa: Dispõe sobre atividades da campanha Outubro Rosa. Autoria: Deputada Carmen Zanotto [tramitação] Não Terminativo	Senadora Marta Suplicy	Pela aprovação do Projeto.	O projeto institucionaliza as ações do “Outubro Rosa”, determinando que gestores desenvolvam atividades variadas, como a iluminação de prédios públicos com a cor rosa, para conscientização sobre o câncer de mama. - Votação simbólica.
2	PLS 73/2016 Ementa: Altera a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de repelentes. Autoria: Senadora Vanessa Grazziotin [tramitação] Não Terminativo	Senador Ronaldo Caiado	Pela rejeição do Projeto.	Altera a Lei 10.925/2004 para zerar as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins incidentes na importação e também sobre a receita bruta da venda de repelentes no mercado nacional. O parecer entende ser recomendável a rejeição do projeto por considerar a metodologia vigente mais justa do que a proposta. Pontua que a redução no preço final do repelente será ínfima, não sendo capaz de aumentar a quantidade de pessoas usuárias do produto. Chama a atenção também para o fato de que os recursos resultantes da arrecadação da Cofins são destinados ao Orçamento da Seguridade Social, que é responsável pelo financiamento de ações e serviços oferecidos a toda a população pelo SUS. - Em 08.08.2018, lido o Relatório na Comissão de Assuntos Sociais pelo relator "ad hoc" Senador Dalírio Beber, a Presidência concede Vista Coletiva ao Projeto, nos termos regimentais. - A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa. - Votação simbólica.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	PLS 190/2017 Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, que dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e dá outras providências, o Decreto-Lei nº 4.073, de 30 de janeiro de 1942, o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, para promover a qualificação profissional do adolescente em regime de acolhimento institucional. Autoria: Senador Ciro Nogueira <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Armando Monteiro	Pela aprovação do Projeto e das 3 (três) Emendas que apresenta.	<p>O projeto altera a legislação com o objetivo de i) garantir que o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) fomente o ensino comercial de formação de adolescentes em regime de acolhimento institucional e de ii) assegurar a esse público a gratuidade em estabelecimentos oficiais no ensino industrial. Ainda, reserva a proporção de um aprendiz adolescente acolhido institucionalmente para cada grupo de cinquenta aprendizes empregados e matriculados na forma da lei e expande o alcance do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), que passará, caso aprovado o projeto, a beneficiar o contingente populacional dos adolescentes acolhidos.</p> <p>O relator propõe três emendas. A primeira e a segunda visam a elucidar que os adolescentes em regime de acolhimento institucional já estão inseridos na categoria de estudantes a quem faltam recursos necessários, atualmente beneficiados pelos diplomas aludidos. A terceira emenda visa a tornar menos restritivo o conteúdo do art. 4º, pois, de acordo com o texto atual, poucos aprendizes acolhidos institucionalmente seriam empregados, já que são raras as empresas brasileiras com capacidade de contratação de cinquenta aprendizes.</p> <ul style="list-style-type: none"> - A matéria vai à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa. - Votação simbólica.
4	PLS 565/2007 Ementa: Acrescenta o § 7º ao art. 6º da Lei nº 10.820 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a vedação de diferenciação nas condições de empréstimo consignado ao aposentado, pensionista e trabalhadores da ativa. Autoria: Senador Paulo Paim <u>[tramitação]</u> Terminativo	Senadora Rose de Freitas	Pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 1-CAE.	<p>O PLS objetiva vedar, nas operações de crédito com desconto em folha para aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, “a cobrança de taxas de custos financeiros superiores aos menores custos suportados por trabalhadores da ativa”, o que garante que os beneficiários do INSS pagarão as menores taxas de juros do mercado nas operações com desconto em folha de pagamento.</p> <p>A relatora é pela aprovação do projeto e da Emenda nº 1-CAE, que corrige erro de redação na ementa.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 25.04.2018, lido o Relatório na Comissão de Assuntos Sociais, ficam adiadas a discussão e a votação da matéria. - Em 10.11.2009, a Comissão de Assuntos Econômicos aprovou Parecer favorável ao Projeto com a Emenda nº 1-CAE. - Votação nominal.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p>PLS 118/2011 Ementa: Acrescenta o art. 431-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e altera o caput do art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o preenchimento de quotas para pessoas com deficiência. Autoria: Senador Ciro Nogueira [tramitação]</p> <p>PLS 234/2012 Ementa: Dispõe sobre o preenchimento de cotas pelos beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, de que trata o artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Autoria: Senador Benedito de Lira [tramitação]</p> <p>Terminativos</p>	Senador Paulo Paim	Pela rejeição dos Projetos de Lei do Senado nº 118, de 2011 e nº 234, de 2012, que tramitam em conjunto.	<p>Os dois projetos tratam das obrigações das empresas quanto à contratação de pessoas com deficiência para a composição de seus quadros de funcionários. O PLS 118/2011 visa a estabelecer que os beneficiários reabilitados e as pessoas com deficiência, cuja contratação é obrigatória por lei, possam ser contratados "ainda que na condição de aprendiz", através de alteração da CLT e da Lei 8.213/1991.</p> <p>O PLS 234/2012, por sua vez, agrava as penalidades para o descumprimento da obrigação de contratar pessoas com deficiência, habilitadas, ou beneficiários reabilitados. Dessa forma, determina o recolhimento ao Fundo de Amparo ao Trabalhador de "valores equivalentes à remuneração mensal dos cargos não preenchidos, acrescidos dos valores correspondentes aos encargos patronais que sobre eles incidiriam", em caso de descumprimento. Destina os valores recolhidos ao custeio de programas de qualificação das pessoas com deficiência e dos beneficiários reabilitados.</p> <p>O relator propõe a rejeição de ambos os projetos, entendendo que não favorecem uma maior inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, não atendendo, assim, o objetivo para a qual a Lei de Cotas para Pessoas com Deficiência foi criada. Para ele, as soluções contidas nas proposições, seja onerando o empregador que não cumpre o preenchimento das cotas em seu estabelecimento, seja permitindo o possível uso instrumental da relação de aprendizagem para desvencilhamento de suas obrigações legais, desestimulam uma efetiva inclusão das pessoas com deficiência ou reabilitadas no mercado de trabalho.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 31.05.2017, lido o Relatório na Comissão de Assuntos Sociais, ficam adiadas a discussão e a votação da matéria. - Em 05.10.2016, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa aprovou parecer contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 118, de 2011 e do Projeto de Lei do Senado nº 234, de 2012, que tramitam em conjunto. - Votação Nominal.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	<p>PLS 332/2013</p> <p>Ementa: Torna obrigatória a aferição, a comunicação aos órgãos de vigilância sanitária e a divulgação de indicadores de avaliação das unidades de terapia intensiva públicas e privadas.</p> <p>Autoria: Senadora Lúcia Vânia</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Sérgio Petecão	Pela aprovação do Projeto na forma do Substitutivo que apresenta.	<p>O projeto trata do monitoramento e avaliação da atividade das unidades de terapia intensiva. Essa obrigatoriedade alcança os serviços de saúde públicos e privados. Estabelece que: i) os indicadores que comporão a avaliação devem abranger a estrutura, os processos e os resultados das unidades de terapia intensiva avaliadas; ii) cada unidade de terapia intensiva deverá ser avaliada de forma individualizada; e iii) a comunicação dos indicadores deverá especificar o tipo de unidade de terapia intensiva; e iv) os indicadores de cada UTI, com os respectivos dados de identificação do estabelecimento de saúde, deverão ser divulgados na internet e em outros meios de comunicação definidos em regulamento. Por fim, trata das penalidades a serem impostas em caso de descumprimento das medidas. O relator apresenta Substitutivo que: i) suprime os incisos do art. 3º, para deixar que a regulamentação dos aspectos técnicos referentes ao assunto, como a escolha dos indicadores e a definição das metodologias, seja feita pela Anvisa, órgão técnico mais habilitado para a tarefa; ii) propõe seja obrigatória a inclusão de indicadores que refletem as particularidades nosológicas de cada UTI analisada; iii) prevê a aferição de índices de gravidade e prognóstico dos pacientes no momento da sua admissão à UTI; e iv) inclui a definição de unidade de terapia intensiva especializada (UTIE) para, assim, identificar as unidades destinadas ao tratamento intensivo de grupo específico de pacientes.</p> <p>- Em 09.05.2018, lido o Relatório na Comissão de Assuntos Sociais, ficam adiadas a discussão e a votação da matéria.</p> <p>- Nos termos do artigo 282, combinado com o artigo 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o Substitutivo será ele submetido a Turno Suplementar.</p> <p>- Votação nominal.</p>
7	<p>PLS 525/2013</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para vedar que o prestador de serviço e o profissional de saúde contratado, credenciado ou cooperado de uma operadora de plano ou seguro privado de assistência à saúde utilize agenda diferenciada para a marcação de consultas, exames e procedimentos ou pratique qualquer discriminação ou diferenciação de prazo de marcação entre o paciente coberto por plano ou seguro e aquele custeado por recursos próprios.</p> <p>Autoria: Senador Pedro Taques</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Valdir Raupp	Pela rejeição do Projeto.	<p>O projeto altera a lei que dispõe sobre planos e seguros privados de assistência à saúde para vedar a utilização de agendas com prazos de marcação diferenciados e qualquer discriminação ou diferenciação de prazo de marcação entre o paciente consumidor de plano ou seguro privado de assistência à saúde e o paciente custeado por recursos próprios. Além disso, reduz de 65 para 60 anos o limite de idade a partir do qual deverá ser concedido privilégio na marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos.</p> <p>O relator votou pela rejeição do projeto, pois acredita que não resultará em melhora da saúde suplementar no Brasil. Quanto à redução do limite de idade proposto, trata-se de mero ajuste às disposições do Estatuto do Idoso, posterior à Lei dos Planos de Saúde. Assim, atualmente já vige a idade por ele determinada, de 60 anos.</p> <p>- Em 18.04.2018, lido o Relatório na Comissão de Assuntos Sociais, ficam adiadas a discussão e a votação da matéria.</p> <p>- Em 19.05.2015, a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle aprovou Parecer favorável ao Projeto.</p> <p>- Votação nominal.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	PLS 148/2016 Ementa: Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para assegurar atendimento voltado ao rastreamento de doenças no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Autoria: Senador Cristovam Buarque [tramitação] Terminativo	Senador Ronaldo Caiado	Pela aprovação do Projeto.	<p>O PLS inclui capítulo na Lei Orgânica da Saúde para assegurar o rastreamento de doenças crônicas não transmissíveis no âmbito do SUS. Determina que seja oferecido atendimento com o objetivo de diagnosticar precocemente, ainda em fase assintomática, doenças cardiovasculares, diabetes melito, neoplasias malignas e qualquer outra afecção passível de rastreamento, na forma do regulamento. Impõe que seja assegurado o acesso tempestivo do paciente a procedimentos propedêuticos e terapêuticos, sempre que houver solicitação de médico nesse sentido. Por fim, determina que os serviços e ações relacionados ao referido rastreamento sejam amplamente divulgados à população.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 16.05.2018, lido o Relatório na Comissão de Assuntos Sociais, ficam adiadas a discussão e a votação da matéria. - Votação nominal.
9	PLS 282/2016 Ementa: Modifica os arts. 120 e 121 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o ajuizamento de ação regressiva pela Previdência Social em face dos responsáveis por violência doméstica e familiar contra a mulher. Autoria: Senadora Marta Suplicy [tramitação] Terminativo	Senador José Pimentel	Pela aprovação do Projeto.	<p>Conforme a proposta, o valor dos benefícios devidos pela Previdência Social à mulher vítima de violência doméstica e familiar poderá ser cobrado do responsável por meio de ação regressiva ajuizada pela Previdência após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Essa ação não exclui a responsabilidade civil do agente da violência doméstica e familiar.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 13.06.2018, lido o Relatório na Comissão de Assuntos Sociais pela Relatora "ad hoc" Senadora Ana Amélia, ficam adiadas a discussão e a votação da matéria. - Em 25.04.2018, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aprovou Parecer favorável ao Projeto. - Votação nominal.
10	PLS 299/2016 Ementa: Altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, para proibir reutilização de produtos para a saúde não passíveis de reprocessamento. Autoria: Senador Telmário Mota [tramitação] Terminativo	Senadora Vanessa Grazziotin	Pela aprovação do Projeto e pela rejeição da Emenda nº 1-T.	<p>O PLS inclui, no rol de infrações sanitárias, a prática de reutilizar produtos para a saúde, cuja limpeza, desinfecção ou esterilização sejam proibidos por regulamento da autoridade sanitária. Prevê, ainda, sanções para tal infração, quais sejam: advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e/ou multa.</p> <p>Perante a CAS, foi oferecida a Emenda nº 1 – T, que propõe modificar o texto do art. 1º do PLS para enfatizar que a autoridade sanitária deve definir os produtos de saúde cuja reutilização é proibida.</p> <p>A relatora opina pela aprovação do Projeto e pela rejeição da Emenda nº 1-T, ao entendimento de que o rol de produtos cujo reaproveitamento é proibido já está disposto no anexo da Resolução nº 2.605, de 2006, da Anvisa, tornando inócuas a modificação proposta pela referida Emenda.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 18.04.2018, lido o Relatório na Comissão de Assuntos Sociais, ficam adiadas a discussão e a votação da matéria. - Em 10.08.2016, durante o prazo regimental, a Senadora Ana Amélia apresentou a Emenda nº 1-T. - Votação nominal.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
11	<p>PLS 350/2016</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências, para obrigar que os rótulos e as bulas desses produtos alertem sobre a presença de substâncias com o potencial de desencadear reações alérgicas.</p> <p>Autoria: Senador Wellington Fagundes</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Eduardo Amorim	Pela rejeição do Projeto.	<p>A proposição visa a obrigar que os rótulos e as bulas de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos alertem sobre a presença de substâncias com potencial de desencadear reações alérgicas.</p> <p>O relator vota pela rejeição do projeto, por considerar que o meio adequado para disciplinar a matéria sob análise é o mesmo empregado na regulamentação da rotulagem de alimentos e bebidas, ou seja, uma resolução da Anvisa. Alerta, ainda, que devem ser consideradas as diferenças existentes entre a produção e o consumo de alimentos e de medicamentos, e que há grande quantidade, variabilidade e diversidade de causadores de alergias medicamentosas. Ressalta, por fim, que praticamente todos os cosméticos e saneantes têm potencial de causar reações alérgicas e que a sua composição já é descrita no rótulo.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 25.04.2018, lido o Relatório na Comissão de Assuntos Sociais, ficam adiadas a discussão e a votação da matéria. - Em 30.08.2017, a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor aprovou Parecer contrário ao Projeto. - Votação nominal.
12	<p>PLS 93/2017</p> <p>Ementa: Altera as Leis nº 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, e nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para dispor sobre a anotação do estágio na Carteira do Trabalho e da Previdência Social e da inclusão do estagiário como contribuinte individual da Previdência Social.</p> <p>Autoria: Senadora Rose de Freitas</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador José Pimentel	Pela aprovação do Projeto e da Emenda que apresenta.	<p>O PLS tem por objetivo tornar obrigatória a anotação do estágio na Carteira do Trabalho e Previdência Social do estagiário, no campo de anotações gerais, e tornar obrigatória a inscrição previdenciária do estagiário, sob regime especial de contribuição e de benefícios.</p> <p>O relator apresenta emenda para elevar em dois pontos percentuais a contribuição da entidade contratante, como medida de equidade entre as parcelas desta e as do próprio segurado.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 18.04.2018, lido o Relatório na Comissão de Assuntos Sociais pelo Relator "ad hoc" Senador Paulo Paim, ficam adiadas a discussão e a votação da matéria. - Votação nominal.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
13	PLS 140/2017 Ementa: Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, a fim de determinar celeridade e transparência na realização de procedimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Autoria: Senador Dário Berger [tramitação] Terminativo	Senadora Lídice da Mata	Pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 1-CCJ.	<p>O projeto insere, entre as atribuições das três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), a implementação de ações que garantam celeridade e transparência na realização de procedimentos no âmbito do Sistema. Entre as ações obrigatórias, estão: i) adoção de protocolo de encaminhamento, com data e hora, para procedimentos realizados pelo Sistema; ii) previsão de prazos máximos para a realização de procedimentos; iii) divulgação, em diversos canais, da fila de espera para a realização de procedimentos, com preservação do sigilo médico e da intimidade das pessoas. O PLS também estabelece que as seguintes condutas passam a ser enquadradas como atos de improbidade administrativa: i) deixar de fornecer ao usuário do SUS o protocolo de encaminhamento; ii) deixar de elaborar, atualizar e publicar a fila de espera para procedimentos; iii) adulterar ou fraudar a lista ou a ordem dos pacientes que aguardam a realização dos procedimentos. Na CCJ foi aprovada emenda para deixar claro que os atos de improbidade administrativa serão configurados quando praticados de forma dolosa.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 30.05.2018, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aprovou Parecer favorável ao Projeto com a Emenda nº 1-CCJ. - Votação nominal.
14	PLS 8/2018 Ementa: Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para revogar o seu art. 18, que dispõe sobre as condições para o registro de medicamentos e insumos farmacêuticos de procedência estrangeira. Autoria: Senadora Ana Amélia [tramitação] Terminativo	Senador Armando Monteiro	Pela aprovação do Projeto.	<p>O PLS revoga artigo da Lei 6.360, de 1976, que prevê regra legal adicional para o registro de medicamentos de procedência estrangeira em relação aos nacionais, qual seja, a comprovação de que o medicamento já seja registrado no país de origem.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Votação nominal.
15	PLS 107/2018 Ementa: Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que trata do planejamento familiar, com o objetivo de facilitar o acesso a procedimentos laqueaduras e vasectomias. Autoria: Senador Randolfe Rodrigues [tramitação] Terminativo	Senadora Marta Suplicy	Pela aprovação do Projeto.	<p>Altera a Lei 9.263/1996, de modo a permitir realização de esterilização voluntária, cirúrgica, durante o período do pós-parto ou do pós-aborto imediato, durante a mesma internação.</p> <p>Além disso, o projeto revoga a imposição de autorização do cônjuge para a realização da esterilização cirúrgica.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 06.06.2018, lido o Relatório na Comissão de Assuntos Sociais, ficam adiadas a discussão e a votação da matéria. - Votação nominal.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
 Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.